



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.458/2026
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, para execução de forma indireta, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.458/2026, nos termos da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 2701/2022 e 2836/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no DIA 28 DE JULHO DE 2026, com início às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem proposta através do site descrito no item 1.1; até às 08h25min do DIA 28 DE JULHO DE 2026.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, se não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Este Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro substituto o servidor Artur Lazzari e demais membros designados pela Portaria nº 8510/2026 para Equipe de Apoio.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto deste edital a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme segue:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor de Referência Unitário
1	SERVIÇO DE PORTARIA PARA A EMEF PROFESSOR SERENO AFONSO HEISLER, JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	MÊS	R\$ 10.261,99
2	SERVIÇO DE PORTARIA PARA A EMEI PEQUENO MUNDO, JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	MÊS	R\$ 10.261,99
3	SERVIÇO DE PORTARIA PARA A EMEI CRIANÇA FELIZ, JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	MÊS	R\$ 10.261,99

2.1.1. O valor final proposto pelas licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pelo Município, conforme valor de referência constante na tabela acima (item 2.1).

2.2. Os serviços serão realizados, em turnos de doze horas, da forma que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

2.2.1. Escola Municipal De Ensino Fundamental Professor Sereno Afonso Heisler, localizada na Avenida 28 de Maio, nº 1069, Centro – Santa Clara do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, das 06h30min às 18h30min;

2.2.2. Escola Municipal De Educação Infantil Pequeno Mundo, localizada na Avenida 28 de Maio, nº 1237, Centro – Santa Clara do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, das 06h30min às 18h30min;

2.2.3. Escola Municipal De Educação Infantil Criança Feliz, localizada na Avenida Emancipação, nº 759, Centro – Santa Clara do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, das 06h30min às 18h30min;

2.3. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissionais qualificados, em quantidade suficiente para atender integralmente os turnos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, totalizando 03 (três) postos de trabalho, distribuídos em turnos de 12 (doze) horas diárias, conforme os horários previamente estabelecidos para cada unidade escolar, de segunda à sexta-feira.

2.3.1. Os profissionais deverão atuar de forma contínua durante todo o período de funcionamento das escolas, garantindo a cobertura integral dos horários contratados e respeitando o que preconiza a legislação.

2.4. Os serviços de portaria compreenderão, entre outras atribuições, o controle e registro do acesso de pessoas às dependências das escolas, a identificação de visitantes, o direcionamento adequado de pais, responsáveis e prestadores de serviços, bem como a adoção de procedimentos preventivos voltados à segurança de alunos, servidores e patrimônio público.

2.5. Caberá à empresa promover, quando necessário, orientações e treinamentos básicos voltados à postura profissional, ética, atendimento ao público e procedimentos de segurança.

2.6. Será de responsabilidade integral da empresa contratada o fornecimento de mão de obra, a gestão de pessoal, o controle de ponto, o pagamento de salários, benefícios, encargos fiscais, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul. Também é de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de uniformes adequados, equipamentos necessários à execução dos serviços, além de despesas de deslocamento e alimentação dos profissionais.

2.7. A contratada deverá garantir a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias ou qualquer outra intercorrência, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

2.8. Caberá ainda à contratada substituir profissionais quando solicitado pela Administração, em casos de inadequação, ausência ou necessidade do serviço, bem como disponibilizar mão de obra suficiente para atender às demandas das unidades escolares.

2.9. Os profissionais que executarão os serviços deverão manter sigilo, ética, respeito e cordialidade no relacionamento com alunos, servidores, pais, responsáveis e visitantes, contribuindo para um ambiente escolar seguro e organizado.

2.10. Os serviços deverão ser realizados por profissionais identificados e devidamente uniformizados.

2.11. As atribuições de um porteiro escolar compreendem atividades relacionadas ao controle de acesso, segurança, organização e apoio ao funcionamento da unidade de ensino, podendo incluir:

- Controlar a entrada e saída de alunos, servidores, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviço;
- Identificar e orientar visitantes, encaminhando-os aos setores responsáveis;
- Zelar pela segurança e organização do ambiente escolar;
- Realizar abertura e fechamento dos portões nos horários determinados;
- Fiscalizar a movimentação de pessoas nas dependências da escola;
- Auxiliar no controle de entrega e recebimento de materiais e correspondências;
- Comunicar à direção escolar situações suspeitas, ocorrências ou irregularidades;
- Atender e prestar informações ao público de forma cordial e respeitosa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- Auxiliar na organização dos horários de entrada e saída dos alunos;
- Zelar pelo patrimônio público e pela conservação dos espaços de acesso da escola;
- Apoiar a equipe diretiva em demandas relacionadas à rotina escolar;
- Manter postura ética, sigilo e urbanidade no relacionamento com a comunidade escolar.

2.11.1. As atividades descritas possuem caráter exemplificativo e deverão guardar compatibilidade com a função de porteiro, vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

2.11.2. As atividades deverão ser executadas conforme orientações da direção da escola e da Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades específicas de cada unidade escolar.

2.12. A contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Educação, devendo ocorrer de forma contínua nos locais, dias e horários constantes no item 2.2 acima.

2.13. A empresa contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Município de Santa Clara do Sul, de acordo com a LGPD.

2.14. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer profissional cuja conduta seja prejudicial ao andamento dos serviços, devendo a contratada efetuar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

2.15. Os serviços, objeto desta Contratação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário e/ou por funcionários qualificados para sua execução e estar em conformidade com o que foi estipulado neste Edital.

2.16. Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

2.17. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

2.18. A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

2.19. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto da contratação.

2.20. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

2.21. A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

2.22. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, a licitante deve atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e providenciar o seu credenciamento, diretamente junto ao provedor do sistema através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

3.2. É de responsabilidade da licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Santa Clara do Sul, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

3.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3. O credenciado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Poderão participar da presente licitação, empresas com o objeto social compatível ao objeto do certame, que atendam às demais condições deste Edital e seus anexos, que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. VEDAÇÕES

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.1, supra, será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser enviadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos no item 1, subitem 1.2 deste edital, observando o item **10** deste Instrumento, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no **prazo mínimo de 02 (duas) horas**.

5.2.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

5.3. Os documentos de habilitação serão exigidos após encerrada a fase de lances, e somente da licitante melhor classificada, que terá o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio, sob pena de desclassificação caso não cumpra este prazo.

5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções legais:

5.4.1. Que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

5.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

5.4.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.5. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.6. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.4.8. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando **descrição detalhada do objeto, valor unitário e total por item licitado** e demais informações de acordo com o edital e seus anexos, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários quando da apresentação da proposta readequada.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.11. No valor das propostas deverão estar incluídas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: material, utensílios, equipamentos, veículos, combustível, seguro, frete/transporte/deslocamento, alimentação, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos no item 1 deste Edital, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. A licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente, ficando registrado no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem, após a etapa de lances, acima do valor de referência apurado previamente pelo Município;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

7.7.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 20,00 (vinte) reais** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o **modo de disputa "ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.3.3 e 5.3.4 deste Edital.

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 5º, §1º, do Decreto Federal nº 11.430/2003;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4. Quando forem utilizados sem sucesso, todos os critérios de desempate acima mencionados, constantes no Art. 60 e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser utilizado o sorteio como critério de desempate.

10. NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.1.1. A contraproposta/negociação de que trata o item 10.1 será feita através do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, possibilitando a arrematante ofertar melhor proposta, que será avaliada pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a sua aceitabilidade.

10.2. A resposta à contraproposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que seja solicitado pelo(a) pregoeiro(a), deverá ser encaminhada no **prazo mínimo de 02 (duas) horas**.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4. Encerrada a negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará a licitante melhor classificada que, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último preço ofertado após a negociação realizada, sendo necessário anexar em formato "PDF" o arquivo da proposta atualizada de valores que comprove o valor ofertado, devidamente assinada e constando as informações abaixo, para verificação do atendimento das exigências do Edital e anexos, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo II** deste Edital:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão eletrônica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

c) Prazo para início da prestação dos serviços: em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação. (Conforme item 2.12 do Edital);

d) Uma única cotação, com preço unitário e total por item licitado, (deverão ser cotados todos os itens e respeitados os valores de referência dos itens, bem como descrição solicitada) em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;

e) Nome e assinatura do representante legal;

10.5. No caso de os prazos de validade da proposta e execução serem omitidos na proposta, o(a) pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem 10.4 alíneas “b” e “c”.

10.6. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances.

10.9. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estipulada para contratação neste edital.

11.2. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo e demais exigências deste Edital. **SENDO QUE SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE NÃO COTAREM TODOS OS ITENS.**

11.2.1. Justificativa de Julgamento Global: A adoção do critério de julgamento global justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços a serem prestados nas unidades escolares da rede municipal de ensino. A execução por uma única empresa contratada proporciona maior uniformidade nos procedimentos operacionais, padronização do atendimento, eficiência na gestão dos profissionais alocados e simplificação da fiscalização contratual pela Administração. Além disso, reduz os riscos de descontinuidade dos serviços, evita conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores e possibilita uma melhor coordenação das atividades desenvolvidas nas escolas, garantindo a manutenção dos padrões de segurança e controle de acesso exigidos pela Administração Municipal. Ainda, considerando que os serviços possuem características semelhantes, serão executados simultaneamente e demandam gerenciamento unificado, a contratação global mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

11.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. A licitante **terá prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 11.6 acima.

11.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a alegação.

11.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Após a fase de julgamento da proposta, o(a) pregoeiro(a) solicitará da licitante melhor classificada, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação (relacionados no item 12.4 abaixo), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.2.4. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos> e <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados>)

12.2.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “12.2.2”, “12.2.3” e “12.2.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

12.4. A habilitação da licitante vencedora, será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades empresárias e sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Documento de identificação oficial com foto, do representante legal da Pessoa Jurídica;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido há menos de 90 (noventa) dias;

d) A licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada pelo representante legal da licitante ou por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição**, devendo ambas serem firmadas no corrente ano. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

e) **Declaração de observância do limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com ME/EPP**, da licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP), comprovando o constante no subitem 5.4.4 deste Edital, e conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo III.

12.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em nome da licitante;

c) **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

d) **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) **Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf> (ESCOLHER A OPÇÃO CONTRIBUINTE) ou através do telefone: (51) 3782-2250 ramal: 2141, com o Setor de Tributação. Em caso de não apresentação desta Certidão pela licitante, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar a sua regularidade perante esta Fazenda Municipal.

f) **Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

h) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.** Poderá ser utilizado o modelo do Anexo III;

i) **Declaração de inexistência de parentesco.** Poderá ser utilizado o modelo do Anexo III;

j) **Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

12.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Funcionamento em nome da empresa, expedido pelo GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – Brigada Militar), em situação regular/vigente;

b) Declaração de que a licitante **tomou conhecimento de todas as informações** e das condições contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

c) Declaração de que a licitante **cumpre plenamente os requisitos para a habilitação** e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

d) Declaração de que sua **proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

e) Declaração de que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

12.4.5. Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

12.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

12.6.1. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), auxiliado por equipe de apoio designada, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 12.4, enviados nos termos do item 12.1, todos deste edital, serão examinados pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no subitem 5.4.3. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

14.2. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2.1. O Contrato será encaminhado à licitante vencedora via e-mail, sendo considerado oficial o e-mail informado em sua proposta.

16.3. Será facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 10.4, letra "b" deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do **item 16.3** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16.7. A assinatura do contrato será, preferencialmente, através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

17.1.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.1.2. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos, e os termos da sua proposta.

17.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, despesas necessárias à execução do objeto, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

17.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

17.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

17.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

17.1.8. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, em quantidade suficiente para atender integralmente os turnos e de acordo com o que preconiza a legislação, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

17.1.9. Promover, quando necessário, orientações e treinamentos básicos voltados à postura profissional, ética, atendimento ao público e procedimentos de segurança.

17.1.10. Os profissionais que executarão os serviços deverão manter sigilo, ética, respeito e cordialidade no relacionamento com alunos, servidores, pais, responsáveis e visitantes, contribuindo para um ambiente escolar seguro e organizado.

17.1.11. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para cada unidade escolar.

17.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual e outros necessários a execução dos serviços, orientando e fiscalizando sua correta utilização;

17.1.13. Responsabilizar-se, caso ocorra eventual paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.1.14. Atender às determinações, prestar as informações e disponibilizar os dados necessários sempre que solicitados pela Administração Municipal ou pelo Fiscal/Gestor de Contratos quanto a execução dos serviços.

17.1.15. Responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária;

17.1.16. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Município de Santa Clara do Sul, de acordo com a LGPD.

17.1.17. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

17.1.18. Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

17.1.19. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

17.1.20. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

17.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.1.22. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

17.1.23. A inadimplência da Contratada para com quaisquer encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

17.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

17.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação através do Gestor e Fiscal de Contratos designados através de Portaria.

17.2.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

18. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados anualmente, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a do orçamento estimado (referência) pelo Município.

18.1.1. O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto pelo Decreto Municipal nº 3099/2026 que estabelece índice para correção de contratos.

18.1.2. A renovação da vigência do contrato se aplica também aos quantitativos estimados anuais.

18.1.3. A renovação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das demais exigências legais e contratuais.

18.2. A Secretaria solicitante será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.

18.3. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **será de 60 (sessenta) dias**.

18.4. Os serviços serão realizados, em turnos de doze horas, da forma que segue:

18.4.1. Escola Municipal De Ensino Fundamental Professor Sereno Afonso Heisler, localizada na Avenida 28 de Maio, nº 1069, Centro – Santa Clara do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, das 06h30min às 18h30min;

18.4.2. Escola Municipal De Educação Infantil Pequeno Mundo, localizada na Avenida 28 de Maio, nº 1237, Centro – Santa Clara do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, das 06h30min às 18h30min;

18.4.3. Escola Municipal De Educação Infantil Criança Feliz, localizada na Avenida Emancipação, nº 759, Centro – Santa Clara do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, das 06h30min às 18h30min;

18.5. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissionais qualificados, em quantidade suficiente para atender integralmente os turnos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, totalizando 03 (três) postos de trabalho, distribuídos em turnos de 12 (doze) horas diárias, conforme os horários previamente estabelecidos para cada unidade escolar, de segunda à sexta-feira.

18.5.1. Os profissionais deverão atuar de forma contínua durante todo o período de funcionamento das escolas, garantindo a cobertura integral dos horários contratados e respeitando o que preconiza a legislação.

18.6. Os serviços de portaria compreenderão, entre outras atribuições, o controle e registro do acesso de pessoas às dependências das escolas, a identificação de visitantes, o direcionamento adequado de pais, responsáveis e prestadores de serviços, bem como a adoção de procedimentos preventivos voltados à segurança de alunos, servidores e patrimônio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

18.7. Caberá à empresa promover, quando necessário, orientações e treinamentos básicos voltados à postura profissional, ética, atendimento ao público e procedimentos de segurança.

18.8. Será de responsabilidade integral da empresa contratada o fornecimento de mão de obra, a gestão de pessoal, o controle de ponto, o pagamento de salários, benefícios, encargos fiscais, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul. Também é de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de uniformes adequados, equipamentos necessários à execução dos serviços, além de despesas de deslocamento e alimentação dos profissionais.

18.9. A contratada deverá garantir a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias ou qualquer outra intercorrência, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

18.10. Caberá ainda à contratada substituir profissionais quando solicitado pela Administração, em casos de inadequação, ausência ou necessidade do serviço, bem como disponibilizar mão de obra suficiente para atender às demandas das unidades escolares.

18.11. Os profissionais que executarão os serviços deverão manter sigilo, ética, respeito e cordialidade no relacionamento com alunos, servidores, pais, responsáveis e visitantes, contribuindo para um ambiente escolar seguro e organizado.

18.12. Os serviços deverão ser realizados por profissionais identificados e devidamente uniformizados.

18.13. As atribuições de um porteiro escolar compreendem atividades relacionadas ao controle de acesso, segurança, organização e apoio ao funcionamento da unidade de ensino, podendo incluir:

- Controlar a entrada e saída de alunos, servidores, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviço;
- Identificar e orientar visitantes, encaminhando-os aos setores responsáveis;
- Zelar pela segurança e organização do ambiente escolar;
- Realizar abertura e fechamento dos portões nos horários determinados;
- Fiscalizar a movimentação de pessoas nas dependências da escola;
- Auxiliar no controle de entrega e recebimento de materiais e correspondências;
- Comunicar à direção escolar situações suspeitas, ocorrências ou irregularidades;
- Atender e prestar informações ao público de forma cordial e respeitosa;
- Auxiliar na organização dos horários de entrada e saída dos alunos;
- Zelar pelo patrimônio público e pela conservação dos espaços de acesso da escola;
- Apoiar a equipe diretiva em demandas relacionadas à rotina escolar;
- Manter postura ética, sigilo e urbanidade no relacionamento com a comunidade escolar.

18.13.1. As atividades descritas possuem caráter exemplificativo e deverão guardar compatibilidade com a função de porteiro, vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

18.13.2. As atividades deverão ser executadas conforme orientações da direção da escola e da Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades específicas de cada unidade escolar.

18.14. **A contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Educação, devendo ocorrer de forma contínua nos locais, dias e horários constantes no item 18.4 acima.**

18.15. A empresa contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Município de Santa Clara do Sul, de acordo com a LGPD.

18.16. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer profissional cuja conduta seja prejudicial ao andamento dos serviços, devendo a contratada efetuar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

18.17. Os serviços, objeto desta Contratação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário e/ou por funcionários qualificados para sua execução e estar em conformidade com o que foi estipulado neste Edital.

18.18. Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

18.19. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

18.20. A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

18.21. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, será feito por servidor, designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento da Nota Fiscal, relatório dos serviços e documentos de regularidade da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

19.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha:	724	
Órgão:	0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade:	020501	MANUTENÇÃO MDE
Funcional:	12.361.0027.2038.0000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Categ. Econ.:	3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA
Ficha:	737	
Órgão:	0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade:	020501	MANUTENÇÃO MDE
Funcional:	12.365.0026.2043.0000	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL
Categ. Econ.:	3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA

19.2. O pagamento será efetuado **em até 10 dias úteis** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, condicionado à apresentação dos relatórios mensais, devidamente visados pelo Fiscal de Contrato, bem como dos demais documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

19.2.1. Nas Notas fiscais deverá constar o número do **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, **número do respectivo empenho e o número do contrato, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.**

19.2.2. O pagamento estará condicionado ao início efetivo da prestação de serviços.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação de relatório dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

19.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

19.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

19.7. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções :

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital a licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio eletrônico, através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br

21.1.1. Não serão aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas que não a prevista acima.

21.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico mencionado no item 21.1, bem como no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:800_00&cs=1vnyN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik

21.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

21.4. Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquela licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 21.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

22.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, situado na Avenida Emancipação, 615, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, telefone (51) 3782-2250, WhatsApp (51) 3782-2252, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e compras1@santaclaradosul.rs.gov.br e [sítio eletrônico https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/](https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/), ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal do Tribunal de Contas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Estado

(Licitação):

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vnvN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

23.4. O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

23.7. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

23.8. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

23.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração conjunta;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato;

Santa Clara do Sul, 09 de julho de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviços de Portaria para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços de portaria nas escolas da rede municipal de ensino, visando garantir maior controle de acesso, segurança, organização e apoio ao funcionamento das unidades escolares.

Os serviços de portaria são essenciais para auxiliar no controle da entrada e saída de alunos, servidores, pais, responsáveis e visitantes, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a segurança da comunidade escolar. Além disso, a presença de profissionais capacitados proporciona maior tranquilidade às equipes diretivas e apoio às rotinas administrativas das instituições de ensino.

A contratação mostra-se necessária diante da crescente demanda por medidas de segurança e organização no ambiente escolar, especialmente durante os períodos de entrada e saída dos alunos e realização de atividades escolares e eventos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de serviço de portaria para as escolas da rede municipal de ensino localizadas no centro urbano do município de Santa Clara do Sul. A necessidade compreende os serviços a serem realizados na EMEF Professor Sereno Afonso Heisler, na EMEI Pequeno Mundo e na EMEI Criança Feliz em turnos de doze horas da forma que segue:

ESCOLA	POSTOS DE TRABALHO	HORÁRIOS
EMEF Professor Sereno Afonso Heisler	1 (UM)	6:30 – 18:30
EMEI Pequeno Mundo	1 (UM)	6:30 – 18:30
EMEI Criança Feliz	1 (UM)	6:30 – 18:30

O serviço será prestado de segunda à sexta-feira nos educandários referidos acima.

O fornecimento de deslocamento, alimentação e uniformes adequados será de responsabilidade da empresa.

A empresa será responsável por todos os encargos, recolhimento de impostos e pagamento dos profissionais que atuarão nas escolas.

A contratação visa o aumento da segurança nas escolas da rede municipal, através do controle de fluxo de pessoas que adentram o educandário, selecionando apenas pessoas autorizadas.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissionais qualificados, em quantidade suficiente para atender integralmente os turnos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, totalizando 03 (três) postos de trabalho, distribuídos em turnos de 12 horas diárias, conforme os horários previamente estabelecidos para cada unidade escolar, de segunda à sexta-feira. Os profissionais deverão atuar de forma contínua durante todo o período de funcionamento das escolas, garantindo a cobertura integral dos horários contratados.

Os serviços de portaria compreenderão, entre outras atribuições, o controle e registro do acesso de pessoas às dependências das escolas, a identificação de visitantes, o direcionamento adequado de pais, responsáveis e prestadores de serviços, bem como a adoção de procedimentos preventivos voltados à segurança de alunos, servidores e patrimônio público.

Caberá à empresa promover, quando necessário, orientações e treinamentos básicos voltados à postura profissional, ética, atendimento ao público e procedimentos de segurança.

Será de responsabilidade integral da empresa contratada o fornecimento de mão de obra, a gestão de pessoal, o controle de ponto, o pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como o fornecimento de uniformes adequados,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

equipamentos necessários à execução dos serviços, além de arcar com despesas de deslocamento e alimentação dos profissionais. A contratada também deverá garantir a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias ou qualquer outra intercorrência, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

Dessa forma, a solução adotada permite à Administração Pública assegurar um ambiente escolar seguro, organizado e funcional, promovendo a proteção da comunidade escolar, a preservação do patrimônio público e o adequado suporte às atividades pedagógicas, com eficiência administrativa, previsibilidade de custos e redução de riscos trabalhistas e operacionais, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços contínuos de portaria para as escolas da rede municipal de ensino, possuindo natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, adotando-se o critério de julgamento por menor preço global.

A empresa deve ter alvará expedido pela Brigada Militar: Alvará expedido pelo GSVG - Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas. O Alvará de Funcionamento expedido pelo GSVG - Brigada Militar tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão, devendo ser renovado quando de sua expiração, pela empresa.

Caberá ainda à contratada substituir profissionais quando solicitado pela Administração, em casos de inadequação, ausência ou necessidade do serviço, bem como disponibilizar mão de obra suficiente para atender às demandas das unidades escolares.

Os profissionais deverão manter sigilo, ética, respeito e cordialidade no relacionamento com alunos, servidores, pais, responsáveis e visitantes, contribuindo para um ambiente escolar seguro e organizado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, por meio de servidor designado, fiscal de contratos, que verificará o cumprimento dos horários, a adequação dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das obrigações contratuais.

O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp, contato telefônico ou através do e-mail institucional da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais do município que podem ser acessados via central telefônica pelo número 51 3782-2250 ou no site da prefeitura (<https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/>), para contato com a Secretaria de Educação, o fornecedor poderá utilizar do telefone Whats (51)3782-2275 ou e-mail educacao@santaclaradosul.rs.gov.br.

O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. FORMA DE JULGAMENTO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, adotando-se o critério de julgamento por menor preço global, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços de portaria a serem prestados nas unidades escolares da rede municipal de ensino. A execução por uma única empresa contratada proporciona maior uniformidade nos procedimentos operacionais, padronização do atendimento, eficiência na gestão dos profissionais alocados e simplificação da fiscalização contratual pela Administração.

Além disso, a contratação global reduz os riscos de descontinuidade dos serviços, evita conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores e possibilita uma melhor coordenação das atividades desenvolvidas nas escolas, garantindo a manutenção dos padrões de segurança e controle de acesso exigidos pela Administração Municipal.

Considerando que os serviços possuem características semelhantes, serão executados simultaneamente e demandam gerenciamento unificado, a contratação por lote único mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O julgamento das propostas observará a conformidade com as especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas no Termo de Referência e no edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e execução do objeto.

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a exequibilidade da proposta vencedora, especialmente quanto à capacidade operacional da empresa, disponibilidade de profissionais e condições necessárias ao adequado atendimento das demandas das unidades escolares.

A escolha do fornecedor pautar-se-á, portanto, na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS DE RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, devendo ocorrer nos seguintes endereços:

- EMEI Criança Feliz: Av. Emancipação, nº 679, centro de Santa Clara do Sul, ocorrendo das 6:30 às 18:30.

- EMEI Pequeno Mundo: Av. 28 de maio, nº 1237, centro de Santa Clara do Sul, ocorrendo das 6:30 às 18:30.

- EMEF Professor Sereno Afonso Heisler: Av. 28 de maio, nº 1069, centro de Santa Clara do Sul, ocorrendo das 6:30 às 18:30.

O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, será feito por Servidor designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da contratada;

b) definitivamente, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta-feira nas escolas municipais do Município de Santa Clara do Sul/RS, salvo expressa autorização da Administração, em até 10 dias após a emissão de ordem de serviço expedida pela Secretaria da Educação.

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, conforme disposto no instrumento contratual, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais e observados os limites e requisitos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das demais exigências legais e contratuais.

9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a quantidade de meses do ano, sendo calculado para 1 (um) ano.

Escola	Postos	Horário
EMEF Professor Sereno Afonso Heisler	1	6h30 às 18h30
EMEI Pequeno Mundo	1	6h30 às 18h30
EMEI Criança Feliz	1	6h30 às 18h30

O valor estimado da contratação consta nos documentos de pesquisa de preços anexados ao Processo Administrativo Digital, que fundamentam a formação do preço de referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

A dotação orçamentária consta na Nota de Autorização de Despesa - Classificação das Fichas anexa ao processo.

O pagamento à contratada será realizado de forma mensal, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no contrato.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, condicionado à apresentação dos relatórios mensais, e demais documentos condicionados solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As atribuições de um porteiro escolar compreendem atividades relacionadas ao controle de acesso, segurança, organização e apoio ao funcionamento da unidade de ensino, podendo incluir:

- Controlar a entrada e saída de alunos, servidores, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviço;
- Identificar e orientar visitantes, encaminhando-os aos setores responsáveis;
- Zelar pela segurança e organização do ambiente escolar;
- Realizar abertura e fechamento dos portões nos horários determinados;
- Fiscalizar a movimentação de pessoas nas dependências da escola;
- Auxiliar no controle de entrega e recebimento de materiais e correspondências;
- Comunicar à direção escolar situações suspeitas, ocorrências ou irregularidades;
- Atender e prestar informações ao público de forma cordial e respeitosa;
- Auxiliar na organização dos horários de entrada e saída dos alunos;
- Zelar pelo patrimônio público e pela conservação dos espaços de acesso da escola;
- Apoiar a equipe diretiva em demandas relacionadas à rotina escolar;
- Manter postura ética, sigilo e urbanidade no relacionamento com a comunidade escolar.

As atividades descritas possuem caráter exemplificativo e deverão guardar compatibilidade com a função de porteiro, vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

As atividades deverão ser executadas conforme orientações da direção da escola e da Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades específicas de cada unidade escolar.

Santa Clara do Sul, 02 de julho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Carla Wergutz
Professor

De acordo.

Guilherme Vinicius Johann
Secretário da Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Contato WhatsApp: _____
E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Pessoa indicada para assinar o Contrato:
Nome: _____
CPF: XXX. ____ . ____ -XX
Prazo de Validade da Proposta: _____
Prazo para início da prestação dos serviços: _____

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE PORTARIA PARA A EMEF PROFESSOR SERENO AFONSO HEISLER, JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	MÊS	R\$	R\$
2	SERVIÇO DE PORTARIA PARA A EMEI PEQUENO MUNDO, JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	MÊS	R\$	R\$
3	SERVIÇO DE PORTARIA PARA A EMEI CRIANÇA FELIZ, JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	MÊS	R\$	R\$
				VALOR GLOBAL:	R\$

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, que:

1) Sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara que **NÃO** celebrou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme art. 4º, § 2º da Lei 14.133/21).

OBS.: Deverá ser assinalada com um “X”, a condição jurídica da empresa.

2) DECLARA para fins do disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3) DECLARA que **NÃO possui proprietário, sócios ou funcionários** que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação.

4) DECLARA que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com **deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) DECLARA que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições** contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6) DECLARA que **cumpr**e plenamente os requisitos para a **habilitação** e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

7) DECLARA que **a proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8) DECLARA que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa licitante, nome e forma de representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000-02/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **MÁRCIO LUIZ HAAS**, inscrito no CPF sob nº XXX.621.680-XX, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-..., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-..., representada por....., inscrito no CPF sob nº XXX.____-XX, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, para execução de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.458/2026, nos termos da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 2701/2022 e 2836/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, tudo de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e conforme segue:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE PORTARIA PARA A EMEF PROFESSOR SERENO AFONSO HEISLER, JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	MÊS	R\$	R\$
2	SERVIÇO DE PORTARIA PARA A EMEI PEQUENO MUNDO, JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	MÊS	R\$	R\$
3	SERVIÇO DE PORTARIA PARA A EMEI CRIANÇA FELIZ, JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	MÊS	R\$	R\$

1.2. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto da contratação.

1.3. A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

1.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: **724**
Órgão: **0205** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: **020501** MANUTENÇÃO MDE
Funcional: **12.361.0027.2038.0000** MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Categ. Econ.: **3.3.90.39.77** VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA

Ficha: **737**
Órgão: **0205** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Unidade: **020501** MANUTENÇÃO MDE
Funcional: **12.365.0026.2043.0000** MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL
Categ. Econ.: **3.3.90.39.77** VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA

2.2. O pagamento será efetuado **em até 10 dias úteis** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, condicionado à apresentação dos relatórios mensais, devidamente visados pelo Fiscal de Contrato, bem como dos demais documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

2.2.1. Nas Notas fiscais deverá constar o número do **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, número do respectivo empenho e o número do contrato, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.

2.2.2. O pagamento estará condicionado ao início efetivo da prestação de serviços.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação de relatório dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

2.7. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão realizados, em turnos de doze horas, da forma que segue:

3.1.1. Escola Municipal De Ensino Fundamental Professor Sereno Afonso Heisler, localizada na Avenida 28 de Maio, nº 1069, Centro – Santa Clara do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, das 06h30min às 18h30min;

3.1.2. Escola Municipal De Educação Infantil Pequeno Mundo, localizada na Avenida 28 de Maio, nº 1237, Centro – Santa Clara do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, das 06h30min às 18h30min;

3.1.3. Escola Municipal De Educação Infantil Criança Feliz, localizada na Avenida Emancipação, nº 759, Centro – Santa Clara do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, das 06h30min às 18h30min;

3.2. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissionais qualificados, em quantidade suficiente para atender integralmente os turnos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, totalizando 03 (três) postos de trabalho, distribuídos em turnos de 12 (doze) horas diárias, conforme os horários previamente estabelecidos para cada unidade escolar, de segunda à sexta-feira.

3.2.1. Os profissionais deverão atuar de forma contínua durante todo o período de funcionamento das escolas, garantindo a cobertura integral dos horários contratados e respeitando o que preconiza a legislação.

3.3. Os serviços de portaria compreenderão, entre outras atribuições, o controle e registro do acesso de pessoas às dependências das escolas, a identificação de visitantes, o direcionamento adequado de pais, responsáveis e prestadores de serviços, bem como a adoção de procedimentos preventivos voltados à segurança de alunos, servidores e patrimônio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

3.4. Caberá à empresa promover, quando necessário, orientações e treinamentos básicos voltados à postura profissional, ética, atendimento ao público e procedimentos de segurança.

3.5. Será de responsabilidade integral da empresa contratada o fornecimento de mão de obra, a gestão de pessoal, o controle de ponto, o pagamento de salários, benefícios, encargos fiscais, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul. Também é de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de uniformes adequados, equipamentos necessários à execução dos serviços, além de despesas de deslocamento e alimentação dos profissionais.

3.6. A contratada deverá garantir a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias ou qualquer outra intercorrência, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

3.7. Caberá ainda à contratada substituir profissionais quando solicitado pela Administração, em casos de inadequação, ausência ou necessidade do serviço, bem como disponibilizar mão de obra suficiente para atender às demandas das unidades escolares.

3.8. Os profissionais que executarão os serviços deverão manter sigilo, ética, respeito e cordialidade no relacionamento com alunos, servidores, pais, responsáveis e visitantes, contribuindo para um ambiente escolar seguro e organizado.

3.9. Os serviços deverão ser realizados por profissionais identificados e devidamente uniformizados.

3.10. As atribuições de um porteiro escolar compreendem atividades relacionadas ao controle de acesso, segurança, organização e apoio ao funcionamento da unidade de ensino, podendo incluir:

- Controlar a entrada e saída de alunos, servidores, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviço;
- Identificar e orientar visitantes, encaminhando-os aos setores responsáveis;
- Zelar pela segurança e organização do ambiente escolar;
- Realizar abertura e fechamento dos portões nos horários determinados;
- Fiscalizar a movimentação de pessoas nas dependências da escola;
- Auxiliar no controle de entrega e recebimento de materiais e correspondências;
- Comunicar à direção escolar situações suspeitas, ocorrências ou irregularidades;
- Atender e prestar informações ao público de forma cordial e respeitosa;
- Auxiliar na organização dos horários de entrada e saída dos alunos;
- Zelar pelo patrimônio público e pela conservação dos espaços de acesso da escola;
- Apoiar a equipe diretiva em demandas relacionadas à rotina escolar;
- Manter postura ética, sigilo e urbanidade no relacionamento com a comunidade escolar.

3.10.1. As atividades descritas possuem caráter exemplificativo e deverão guardar compatibilidade com a função de porteiro, vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

3.10.2. As atividades deverão ser executadas conforme orientações da direção da escola e da Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades específicas de cada unidade escolar.

3.11. A contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Educação, devendo ocorrer de forma contínua nos locais, dias e horários constantes no item 3.1 acima.

3.12. A empresa contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Município de Santa Clara do Sul, de acordo com a LGPD.

3.13. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer profissional cuja conduta seja prejudicial ao andamento dos serviços, devendo a contratada efetuar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.14. Os serviços, objeto desta Contratação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário e/ou por funcionários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

qualificados para sua execução e estar em conformidade com o que foi estipulado neste Edital.

3.15. Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

3.16. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

3.17. A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

3.18. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, será feito por servidor, designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento da Nota Fiscal, relatório dos serviços e documentos de regularidade da contratada;

b) definitivamente, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

4.1.2. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos, e os termos da sua proposta.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, despesas necessárias à execução do objeto, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

4.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.8. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste contrato, em quantidade suficiente para atender integralmente os turnos e de acordo com o que preconiza a legislação, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.1.9. Promover, quando necessário, orientações e treinamentos básicos voltados à postura profissional, ética, atendimento ao público e procedimentos de segurança.

4.1.10. Os profissionais que executarão os serviços deverão manter sigilo, ética, respeito e cordialidade no relacionamento com alunos, servidores, pais, responsáveis e visitantes, contribuindo para um ambiente escolar seguro e organizado.

4.1.11. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para cada unidade escolar.

4.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

individual e outros necessários a execução dos serviços, orientando e fiscalizando sua correta utilização;

4.1.13. Responsabilizar-se, caso ocorra eventual paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.1.14. Atender às determinações, prestar as informações e disponibilizar os dados necessários sempre que solicitados pela Administração Municipal ou pelo Fiscal/Gestor de Contratos quanto a execução dos serviços.

4.1.15. Responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária;

4.1.16. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Município de Santa Clara do Sul, de acordo com a LGPD.

4.1.17. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

4.1.18. Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

4.1.19. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.1.20. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.1.22. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de Licitação.

4.1.23. A inadimplência da Contratada para com quaisquer encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Instrumento;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação através do Gestor e Fiscal de Contratos designados através de Portaria.

4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados anualmente, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a do orçamento estimado (referência) pelo Município.

5.1.1. O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto pelo Decreto Municipal nº 3.099/2026 que estabelece índice para correção de contratos.

5.1.2. A renovação da vigência do contrato se aplica também aos quantitativos estimados anuais.

5.1.3. A renovação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das demais exigências legais e contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

5.2. A Secretaria solicitante será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.

5.3. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **será de 60 (sessenta) dias.**

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente contrato.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente contrato a licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 6.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através de fiscal de contratos, designado em Portaria.

8.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem eletrônica via WhatsApp (51) 3782-2275, contato telefônico (51) 3782-2250 ou através do e-mail: educacao@santaclaradosul.rs.gov.br

8.2.1. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta (e-mail, telefone, WhatsApp) e da contratante os canais oficiais do município que podem ser acessados via central telefônica, pelo número (51) 3782-2250 ou no site do Município (<https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/>), bem como os mencionados no item 8.2 acima.

8.3. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital nº 1.458/2026.

10.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico contratos@santaclaradosul.rs.gov.br.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Santa Clara do Sul, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS: